

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior – Presidente, Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz e Patrícia Lúcia Mendes Saboya.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 22 de agosto de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2023**

Institui o Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 08/2013, que instituiu o Código de Ética dos Membros do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, bem como a Resolução Administrativa nº 01/2016, que estabeleceu o Código de Ética dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que preveem a integridade como um dos seus princípios, permeando valores éticos fundamentais, e a criação das Comissões de Ética dos Membros e dos servidores;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno da Corregedoria, aprovado pela Resolução Administrativa nº 06/2017, o qual prevê o fomento às práticas de governança na Instituição; bem como as Resoluções Administrativas nº 10/2014 e nº 01/2018, que disciplinam as atividades da Corregedoria, incluindo o controle disciplinar e ético, com auxílio das Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Resolução Administrativa nº 04/2018, de 19 de julho de 2018, o Tribunal aderiu às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) – Nível 1, que envolvem os princípios basilares e pré-requisitos, desenvolvidas e recomendadas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), dentre elas a NBASP 30, que aborda a “Gestão da ética pelos Tribunais de Contas”;

**CONSIDERANDO** a implementação da Política de Governança Institucional deste Tribunal, por meio da Resolução Administrativa nº 04/2019, em que a integridade figura como um dos princípios, de forma que o Sistema de Governança será regido com probidade, zelo, economia e observância às regras e aos procedimentos da instituição;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) que estabelece que os órgãos de controle orientarão aqueles que participam de certames públicos acerca da implantação e do desenvolvimento de um programa de integridade, sendo salutar que os Tribunais possuam um Sistema de Integridade implementado;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta ATRICON/IRB nº 01, de 13 de junho de 2022, que dispõe sobre normas gerais para a instituição de sistemas de integridade no âmbito dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser reforçada nesta Corte a cultura de um ambiente ético, íntegro, impessoal, isento de conflito de interesses e no qual prevaleça o interesse público, tanto nas relações entre Membros e servidores, como também destes com os jurisdicionados e, ainda, nas contratações públicas,

**RESOLVE**, por unanimidade:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica implantado o Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), aplicável a todos os Membros, servidores, estagiários e prestadores de serviços, além dos demais Poderes, órgãos, entidades e fornecedores com os quais forem estabelecidas relações de cooperação de qualquer natureza.

Art. 2º O Sistema de Integridade estrutura e organiza os componentes relacionados à integridade e à ética na instituição, a fim de promover adequado alinhamento das medidas e das ações destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de irregularidades, infrações disciplinares, fraudes e quaisquer outros atos relacionados à corrupção em sentido amplo.

Art. 3º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – integridade: exata correspondência entre os valores éticos e a realização prática desses valores no momento em que, diante das situações-problema do dia a dia, uma escolha é reclamada a fim de que uma omissão ou ação sejam praticadas, e o compromisso com a observância das normas, valores e princípios éticos, eliminando as situações de conflito de interesses e priorizando o interesse público sobre o privado no âmbito da instituição;

II – sistema de integridade: conjunto de mecanismos e procedimentos de controle interno, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e de aplicação efetiva do código de conduta ética, políticas e diretrizes, com o objetivo de prevenir, detectar e apurar fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados por Membros, servidores, estagiários, prestadores de serviços, além dos demais Poderes, órgãos, entidades e fornecedores com os quais forem estabelecidas relações de cooperação de qualquer natureza pelo Tribunal de Contas;

III – risco de integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência da prática de fraudes, atos de corrupção e conflitos de interesses, que impactem no alcance dos objetivos do órgão;

IV – gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pelo Comitê de Governança Institucional, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização do Tribunal de Contas, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de suas atividades;

V – plano de Integridade: documento aprovado por ato da Presidência, que contém um conjunto organizado de medidas a serem efetivadas, em determinado período de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de quebra de integridade, traçando as principais estruturas, medidas e metas, e relacionando os responsáveis pela implementação, pelo gerenciamento e pelo monitoramento das ações, projetos e programas nas respectivas áreas; e

VI – quebra de integridade: falha ou violação das normas e padrões regulamentados de conduta e comportamento ético que prejudica a integridade, a imagem e a reputação do Tribunal de Contas ao qual se encontra vinculado, tais como: atos de corrupção, suborno, fraude, nepotismo, conflitos de interesse não declarados, abuso de poder, desvio de recursos públicos, manipulação de informações, entre outros comportamentos ilícitos ou antiéticos.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES**

Art. 4º São princípios do Sistema de Integridade do TCE/CE:

- I – conformidade;
- II – governança;
- III – ética e transparência;
- IV – meritocracia e lealdade institucional;
- V – inovação;
- VI – sustentabilidade e responsabilidade social;
- VII – prestação de contas e responsabilização;
- VIII – tempestividade e capacidade de resposta;
- IX – aprimoramento e simplificação regulatória;
- X – proteção aos dados e ao sigilo;
- XI – decoro profissional e reputação;
- XII – respeito à diversidade.

Art. 5º São objetivos do Sistema de Integridade do TCE/CE, no exercício de sua missão institucional:

- I – estimular a criação de ambiente ético, promovendo melhorias nos padrões de conduta e prevenindo práticas ilícitas;
- II – instituir e aperfeiçoar controles nas nomeações e nas contratações, com base em análises de riscos;
- III – fomentar e garantir a observância da integridade nos processos de licitação e nas contratações do Tribunal;
- IV – estabelecer diretrizes fundamentais a serem observadas pelas unidades demandantes, pelas áreas responsáveis pelos processos licitatórios, de contratações, pelos contratados e demais participantes;
- V – estimular que as atividades de fiscalização sigam padrões de impessoalidade, por meio de utilização de matrizes de riscos e critérios estritamente técnicos sobre as atividades e os órgãos a serem fiscalizados e auditados;
- VI – aperfeiçoar os controles de prazos de julgamento de processos de controle externo, incluindo devolução de pedidos de vista, de forma a assegurar a tempestividade dos julgamentos e evitar prescrições.

Art. 6º São diretrizes para a instituição e para o desenvolvimento da cultura de integridade no TCE/CE:

I – alinhamento à Política de Governança Institucional do TCE/CE que estabelece a integridade e a ética como princípios norteadores;

II – comprometimento e apoio do Comitê de Governança Institucional, evidenciado pelo apoio e pela prática de ações visíveis e inequívocas em sintonia com o Sistema de Integridade;

III – promoção da conduta ética por meio da divulgação ampla e acessível dos Códigos de Ética, aplicáveis aos Membros e servidores, bem como das medidas e dos procedimentos de responsabilização que devem ser tomados em caso de quebra da integridade;

IV – padrões de conduta ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a terceiros que venham a ter qualquer tipo de relação com o Tribunal, tais como fornecedores e prestadores de serviço;

V – análise, avaliação e gestão periódica dos riscos para realizar adaptações necessárias ao Sistema de Integridade;

VI – elaboração de plano de integridade em linguagem acessível e clara, para implementação gradativa das ações, aperfeiçoadas em ciclos permanentes;

VII – conscientização, capacitação e comunicação periódicas para os públicos interno e externo sobre ética e integridade, com o incentivo e a participação do Comitê de Governança Institucional para a disseminação da cultura de integridade;

VIII – estabelecimento de instâncias internas responsáveis pela implementação do Sistema de Integridade;

IX – manutenção das Comissões de Ética, como instâncias normatizadoras, orientadoras e consultivas, além de apreciar e instruir denúncias de irregularidades relativas à matéria;

X – canais de denúncia de irregularidades, abertos, seguros e divulgados a Membros, servidores e prestadores de serviços, além de jurisdicionados, fornecedores, demais órgãos e entidades com as quais forem estabelecidas relações de cooperação de qualquer natureza, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

XI – diligências apropriadas para contratação de pessoas e de bens e serviços fortalecendo a cultura do *compliance* na instituição;

XII – procedimentos específicos para prevenir suborno, fraudes, conflito de interesses e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos, na tomada de decisões ou em qualquer interação com os jurisdicionados e terceiros;

XIII – responsabilidade de todos os agentes públicos no tocante à aplicação e fiscalização quanto ao cumprimento do Sistema de Integridade, assim entendido como intrínseco ao sistema de gestão dos órgãos públicos;

XIV – monitoramento contínuo do Sistema de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento e que contemple a supervisão de indicadores de desempenho e de risco.

### **CAPÍTULO III DO SISTEMA DE INTEGRIDADE**

Art. 7º. O Sistema de Integridade do TCE/CE deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades do órgão, o qual deverá garantir a indicação de recursos suficientes para o seu devido funcionamento, sendo composto pelos seguintes elementos:

I – Estrutura e atores do Sistema de Integridade;

II – Plano de Integridade;

III – Processos de Integridade.

Parágrafo único. A Secretaria de Governança será a unidade responsável pela implementação do Sistema de Integridade, com a função de gestão e de aperfeiçoamento do modelo para fortalecimento dos mecanismos de liderança, controle e estratégia do Sistema de Governança Institucional.

Art. 8º A estrutura do Sistema de Integridade compreende o conjunto de atores internos e externos que, em alguma extensão, exercem influência, de forma direta ou indireta, na integridade e ética do TCE/CE, assim como a forma como se relacionam às instâncias.

Parágrafo único. A representação gráfica da estrutura do Sistema de Integridade consta como Anexo Único desta Resolução Administrativa.

Art. 9º O Sistema de Integridade do TCE/CE é estruturado a partir do Modelo de Três Linhas, considerando a gestão de riscos relacionada às questões de integridade, que contemplam as seguintes unidades:

I – operacional: a primeira linha é composta pelos responsáveis pela operação dos processos e dos controles das unidades, incluindo Membros, servidores, colaboradores e gestores, que lidam diretamente com a implementação e aderência da integridade, com o propósito de prevenir situações que possam comprometer a reputação e a imagem instituição no caso de possíveis irregularidades;

II – *compliance*: a segunda linha é composta pelas unidades com atribuições voltadas a governança, riscos e conformidade que atuam nas funções de supervisão, monitoramento e suporte aos controles de integridade implementados pela primeira linha, a fim de avaliar a eficácia dos controles, identificar riscos potenciais e implementar medidas de mitigação adequadas nas unidades operacionais ligadas na estrutura organizacional;

III – auditoria interna: a terceira linha é representada pela Controladoria deste Tribunal, que exerce funções de auditoria interna e independente nas unidades a fim de garantir que o Sistema de Integridade esteja funcionando adequadamente e em conformidade com as políticas, normas e padrões estabelecidos, provendo uma análise imparcial da eficácia dos controles internos e propondo melhorias.

Parágrafo único. As irregularidades identificadas pelas unidades, que contenham indícios de desvio de condutas éticas ou funcionais praticadas por Membros ou servidores do TCE/CE, deverão ser comunicadas à Corregedoria, com documentação que demonstre minimamente a existência das evidências apontadas, para análise e adoção das medidas aplicáveis.

Art. 10 Para implementação e melhoria contínua do Sistema de Integridade será elaborado e acompanhado o Plano de Integridade, o qual deverá contemplar ações, projetos e programas relacionados a integridade, considerando os riscos identificados, a fim de priorizar os recursos necessários, estabelecer responsáveis e definir prazos na instituição.

§1º Compete à Secretaria de Governança elaborar, acompanhar e revisar o Plano de Integridade, além de atuar no reporte e monitoramento das ações previstas para implementação e aperfeiçoamento do modelo.

§2º O Plano de Integridade será submetido à análise do Comitê de Governança Institucional e, posteriormente, aprovado pelo Pleno, com publicidade por Ato da Presidência.

§3º A Secretaria de Governança comunicará ao Comitê de Governança Institucional eventuais casos de descumprimento do Plano, para deliberações.

Art. 11 O elemento disposto no inciso III do art. 7º constitui parte do repertório de processos de trabalho do TCE/CE cujo escopo esteja voltado à integridade, incluindo ética e disciplina, nos mecanismos da Governança Institucional, quais sejam: liderança, estratégia e controle/*accountability*.

Art. 12 Constituem-se Instâncias de Integridade do TCE/CE:

I – Pleno;

II – Corregedoria;

III – Comissão de Ética dos Membros;

IV – Comissão de Ética dos Servidores;

V – Comissão Permanente de Sindicância;

VI – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

VII – Comitê de Governança Institucional.

§ 1º Compete ao Comitê de Governança Institucional apreciar as alterações desta Resolução, submetendo sua aprovação ao Pleno.

§ 2º As propostas de alteração dos Códigos de Ética e das atribuições das instâncias envolvidas no Sistema de Integridade devem ser submetidas ao Pleno.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 Todas as unidades internas do TCE/CE, relacionadas de forma direta ou indireta com os objetivos, princípios, diretrizes, estruturas, processos, ações, projetos, programas e/ou instâncias do Sistema de Integridade, deverão se envolver de forma cooperativa com a coleta, tratamento e análise das informações acerca do desempenho do Sistema de Integridade.

Art. 14 Fica o Presidente do Tribunal autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução e dirimir os casos omissos.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

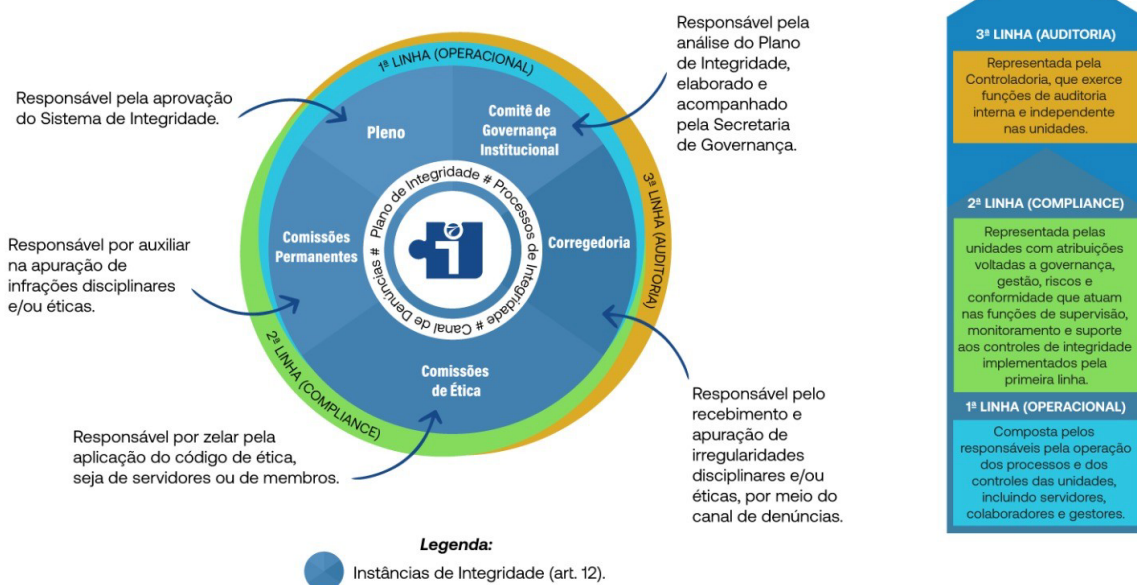
Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior – Presidente, Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz e Patrícia Lúcia Mendes Saboya.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO – SISTEMA DE INTEGRIDADE DO TCE/CE

# SISTEMA DE INTEGRIDADE DO TCE CEARÁ



\*\*\* \*\*

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2023

Altera a Resolução Administrativa nº 05/2023, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a simetria constitucional entre Conselheiros do Tribunal de Contas e Desembargadores do Tribunal de Justiça, a teor do § 3º do art. 73 e do art. 75 da Constituição da República c/c o §5º do art. 71, da Constituição do Estado do Ceará e artigo 81 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (LOTCE/CE), observando-se, para os Conselheiros-Substitutos, os termos do artigo 72, §1º, da lei maior estadual;

**CONSIDERANDO** a simetria entre a magistratura e o Ministério Público, incluindo as garantias de ordem subjetiva concedidas aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, a teor do §4 do art. 129 c/c art. 130, da Constituição Federal;